



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 9.801, DE 27 DE AGOSTO DE 2012 - D.O. 27.08.12.**

Autor: Mesa Diretora

**Acresce dispositivo à Lei nº 9.485, de 20 de dezembro de 2010, que “Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais da 17ª Legislatura”.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição estadual, aprova e o governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 9.485, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“**Art. 1º** (...)”

**Parágrafo único** O percentual do subsídio para a 17ª Legislatura, com início em 1º de fevereiro de 2011 e término em 31 de janeiro de 2015, na forma do *caput*, corresponde à importância de R\$20.042,34 (vinte mil, quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2012.

as) SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*